

Resolução nº 37/80

"Atualiza o subsídio dos Vereadores"

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto,
usando dos poderes que lhe são conferidos pelo
art. 6º da Lei Complementar Federal nº 25 de
02/07/75, modificada pela Lei Complementar Federal

nº 38 de 13/11/79, mais o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 38 de 13/11/79 e em decorrência do Ato nº 67 de 08 de março de 1978, da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e deliberações da Mesa da mesma Assembleia de nºs. 205 de 16/01/79, 217 de 20/09/79 e 218 de 20/09/79.

Resolve:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, fixado pela Resolução nº 32/79 desta Câmara Municipal (de São Gonçalo do Rio Abaixo) digo desta Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 3.338,00 (Três mil trezentos e trinta e oito Cruzados) mensais, sendo CR\$ 1.669,00 (Um mil seiscentos e sessenta e nove Cruzados) parte fixa e CR\$ 1.669,00 (Um mil seiscentos e sessenta e nove Cruzados) parte variável.

§ 1º - A falta do Vereador à Reunião Ordinária importará em desconto de CR\$ 834,50 (Quantia fixa ou fração da parte variável).

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivos de doença, comprovada por atestado Médico, ou por motivo de luto.

Art. 2º - O subsídio, tanto na parte fixa como variável, será pago mensalmente.

Art. 3º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, e a participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada Reunião Ordinária e Extraordinária será devido digo obtido dividindo-se o total da parte

variáveis pelo número das que foram programadas e realizadas durante o mês.

Art. 4º - O Vereador licenciado nos termos do art. 38 (trinta e oito) nº I, II, da Lei Complementar nº 3 perderá o direito a Subsídio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações do Orçamento em vigor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 32/79, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1980.

Mandamos, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Reuniões, 03 de Abril de 1980

Guiz Eduardo Guedes Moreira / Presidente
 Sebastião Júlio Keller / Vice-Presidente
 José Flaviano Teixeira / Secretário

Registrada e Publicada nesta Secretaria,
 aos 03 dias do mês de Abril de 1980

José Flaviano Teixeira

JOSE FLAVIANO TEIXEIRA / SECRETARIO